

---

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE MARÇO DE 2.016.

**CHADIA ABOU ABED CHIMELLO**, Diretora Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA-ITUPEVA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2.010, do Banco Central do Brasil, Portaria nº 519/2.011, Portaria nº 170/2.012 e nº 440/2.013 do Ministério da Previdência Social e alterações futuras,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento para o credenciamento de administradores e gestores de Fundos de Investimentos, bem como dos próprios Fundos de Investimentos nos quais o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, que possui Gestão Própria, poderá alocar seus recursos disponíveis, na forma do Anexo I, parte integrante desta resolução.

**Parágrafo Único.** É requisito prévio para as aplicações de recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, que todos os Fundos de Investimento passíveis de receber aplicações financeiras, seus administradores e gestores sejam credenciados na forma do regulamento.

**Art. 2º** As instituições administradoras, gestoras e os Fundos de Investimentos credenciados serão submetidos à apresentação de documentos, na forma do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os documentos indicados no *caput* deste artigo serão submetidos à análise e parecer do Departamento de Planejamento e Finanças, sendo que somente aqueles que forem considerados aptos terão o *status* de CREDENCIADO, sendo formalmente atestados pelo ente.

**Art. 3º** As instituições administradoras e gestoras, bem como os Fundos de Investimentos que mantém relacionamento financeiro com o Instituto não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de credenciamento

**Art. 4º** O credenciamento das instituições administradoras, gestoras e dos Fundos de Investimentos junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses tendo ainda os credenciados a responsabilidade de manterem atualizados a cada 6 (seis) meses, para a análise do Departamento de Planejamento e Finanças do Instituto, os quesitos verificados no processo de credenciamento.

**Art. 5º** O credenciamento não gera qualquer obrigação ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, em dar exclusividade, estabelecer parceria, ou mesmo efetuar aplicações através das instituições ou nos veículos de investimentos cadastrados.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 16 de março de 2016.

**CHADIA ABOU ABED CHIMELLO**  
Diretoria Presidente do Instituto Itupeva Previdência

**ANEXO I****PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE MARÇO DE 2.016.****REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ADMINISTRADORAS E GESTORAS E DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por objeto o credenciamento das instituições administradoras e gestoras de Fundos de Investimentos, bem como dos próprios Fundos de Investimentos, para integrar o cadastro de prestadores de serviços e de veículos de investimento nos quais o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA poderá vir a aplicar seus recursos financeiros disponíveis, na conformidade da Resolução nº 3.922/2.010 e suas atualizações.

**Art. 2º** Poderão ser credenciadas as instituições administradoras, gestoras e os Fundos de Investimento devidamente autorizados a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste credenciamento.

**Art. 3º** A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste regulamento.

**Parágrafo 1º** Não poderão solicitar credenciamento, os fundos de investimento que tenham administração e/ou gestão e/ou custódia de seus títulos e valores mobiliários na mesma instituição financeira, caso não integre o grupo das 15 maiores instituições financeiras do país pelo critério de administração de recursos de terceiros, conforme *ranking* elaborado pela Anbima-Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e Capitais.

**Parágrafo 2º** Constituem exceção à regra os fundos de investimentos em participações e dos fundos imobiliários que poderão ter a administração e a custódias realizadas na mesma instituição.

**Art. 4º** As instituições administradoras, gestoras e os Fundos de Investimentos interessados em participar do credenciamento estão obrigados a apresentar os seguintes documentos:

**I- Documentos para a Qualificação Jurídica:**

**a)** Cópia do documento de autorização para o exercício da atividade, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para os prestadores dos serviços de administração e gestão de Fundos de Investimentos, bem como cópia do registro na autarquia do próprio Fundo de Investimentos.

**b)** Declaração do administrador e do gestor do Fundo de Investimentos, que observam elevado padrão ético de conduta em suas operações realizadas no mercado financeiro e da ausência de restrições que a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA;

**c)** Prospecto, lâmina e cópia simples do Regulamento do Fundo, registrados na Comissão de Valores Mobiliários –CVM;

**II- Documentação de Regularidade Fiscal**

•  
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Administrador, do Gestor e do próprio Fundo de Investimentos.

**b)** Prova de Regularidade fiscal do administrador e do gestor do Fundo de Investimentos expedida pela Secretaria da Receita Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**c)** Prova de Regularidade previdenciária do administrador e do gestor do Fundo de Investimentos, expedida pelo INSS-

Instituto Nacional de Seguro Social através de Certidão Negativa de Débito (CND).

**III- Documentação para Qualificação Técnica**

**a)** Declaração do administrador ou gestor de que o Fundo de Investimentos está enquadrado na Resolução 3.922/2.010 do Conselho Monetário Nacional como apto a captar recursos dos RPPS;

**b)** Histórico de experiência de atuação do administrador e do gestor do Fundo de Investimentos e de seus controladores;

**c)** Relatório demonstrativo do volume de recursos sob a administração e gestão dos prestadores desses serviços do Fundo de Investimentos, bem como da qualificação de seu corpo técnico e da segregação de suas atividades;

**d)** Relatório do administrador e do gestor do Fundo de Investimentos demonstrando a aderência da sua rentabilidade aos indicadores do seu desempenho e do seu risco, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

**e)** Questionário ANBIMA *Due Diligence* para Fundo de Investimentos preenchido.

**Art. 5º** Após o parecer do Departamento de Planejamento e Finanças e aprovação pelo Conselho de Administração, o Fundo de Investimento fica autorizado a captar recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, nos termos do art. 15 da Resolução nº 3.922/2.010 do Conselho Monetário Nacional- CMN e alterações futuras e das Portarias nº 519 de 24/08/2.011, nº 170 de 25/04/2.012 e nº 440 de 09/10/2013.

**Art. 6º** Após o credenciamento e em caso da efetivação da aplicação de recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA serão exigidos:

**I** - Envio mensal da carteira do fundo, quando for o caso;

**II** – Informação acerca de mudança do responsável ou do gestor do Fundo de Investimentos.

**Art. 7º** Os documentos deverão ser entregues na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, ou via Correio, na Avenida Eduardo Anibal Lourençon, 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, CEP 13295-000.

**Parágrafo único.** Não será aceitos protocolos de substituição aos documentos exigidos.

**Art. 8º** O Itupeva Previdência poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares das Instituições Financeiras.

**Art. 9º** Uma vez apresentados os documentos para habilitação e credenciamento, instituições administradoras e gestoras de Fundos de Investimentos, bem como dos próprios Fundos de Investimentos, declaram-se “de acordo” com as condições e os termos do presente Regulamento.

**Art. 10.** As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado de capitais ou legais.

**Art. 11.** O Itupeva Previdência procederá à publicação de todas as Instituições Financeiras credenciadas e selecionadas.

**Art. 12.** Aos casos omissos neste Regulamento aplicam-se os dispositivos da Resolução CMN n.º 3.922 e da Portaria 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações futuras

Itupeva, 16 de março de 2016.

**CHADIA ABOU ABED CHIMELLO**

Diretoria Presidente do Instituto Itupeva Previdência

**Publicado por:**

Lígia Derboni de Oliveira

**Código Identificador:**42A183E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo no dia 17/03/2016. Edição 1235  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/apm/>